



ESTADO DE MATO GROSSO DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

Missão: Promover assistência jurídica aos necessitados com excelência e efetivar a inclusão social, respaldada na ética e na moralidade.

RESOLUÇÃO 03/2004/CSDP.

Aprova o Regimento Interno do Conselho Superior da Defensoria Pública e dá outras providências.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA,
no uso das atribuições que lhe confere o art. 15 da Lei Complementar n.º 146, de 29 de dezembro de 2003,

CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei Complementar Estadual n. 146, de 29 de dezembro de 2003,

CONSIDERANDO a necessidade de adequar o Regimento Interno do Conselho Superior da Defensoria Pública aos termos da nova Lei Complementar,

CONSIDERANDO ainda, o vício material contido na publicação do Regimento Interno no Diário Oficial do dia 7 de julho de 2004,

RESOLVE:

Art. 1º - Anular o Regimento Interno do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, publicado no Diário Oficial de 7 de julho de 2004.

Art. 2º - Revogar a Resolução n. 04/2003/CSDP.

Art. 3º - Aprovar o novo Regimento Interno do Conselho Superior da Defensoria Pública, conforme anexo.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá-MT, 16 de julho de 2004.

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

TÍTULO I



ESTADO DE MATO GROSSO DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

Missão: Promover assistência jurídica aos necessitados com excelência e efetivar a inclusão social, respaldada na ética e na moralidade.

DA COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO SUPERIOR

CAPÍTULO I

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR

Art. 1º. O Conselho Superior da Defensoria Pública é integrado pelo Defensor Público-Geral, pelo Subdefensor Público-Geral e pelo Corregedor-Geral, como membros natos, e por quatro Procuradores da Defensoria Pública, eleitos na forma como dispõe o art. 18 da LCE n. 146/03.

Parágrafo Único. Para exercício de suas funções, o Conselho Superior da Defensoria Pública contará com a seguinte estrutura:

I - Presidente;

II – Conselheiros;

III - Secretário;

IV - Seção de Secretaria e Expediente.

Seção I

Do Presidente

Art. 2º. O Conselho Superior é presidido pelo Defensor Público-Geral, e, em caso de ausência e impedimento, este será substituído pelo Subdefensor Público-Geral.

Parágrafo único: Ausentes o Presidente e seu substituto, presidirá a reunião o Corregedor-Geral.

Seção II

Do Mandato, Eleição dos Membros e Posse

Art. 3º. O mandato dos Conselheiros eleitos será de dois anos, com início na data da posse.



ESTADO DE MATO GROSSO DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

Missão: Promover assistência jurídica aos necessitados com excelência e efetivar a inclusão social, respaldada na ética e na moralidade.

~~Parágrafo único. É obrigatório o exercício do mandato de Conselheiro. (renomeado como §1º, pela Resolução n. 14-2007, de 16-03-2007)~~

§1º É obrigatório o exercício do mandato de Conselheiro. (renomeado pela Resolução n. 14-2007, de 16-03-2007)

§2º Considerar-se-ão eleitos como membros suplentes, para substituir os titulares em seus impedimentos e faltas ou sucedê-los em caso de vacância, aqueles que se lhes seguirem na ordem decrescente da votação; (inserido pela Resolução n. 14-2007, de 16-03-2007)

§3º A substituição de que trata o parágrafo anterior será efetuado em caso de impedimento ou faltas superiores a trinta dias; (inserido pela Resolução n. 14-2007, de 16-03-2007)

§4º O Procurador da Defensoria Pública que for nomeado para a vaga de Conselheiro que não terminou o mandato apenas o completará; (inserido pela Resolução n. 14-2007, de 16-03-2007)

§5º Em caso de empate, considerar-se-á eleito o candidato mais antigo na Procuradoria ou, sendo igual a antiguidade, o mais idoso. (inserido pela Resolução n. 14-2007, de 16-03-2007)

~~Art. 4º. As eleições serão realizadas conforme instruções baixadas pelo Defensor Público-Geral. (revogado pela Resolução n. 14-2007, de 16-03-2007)~~

~~Parágrafo único. Decorridos vinte dias da abertura da vaga sem que seja obedecido o disposto no caput deste artigo, caberá ao Conselho, no prazo de cinco dias, baixar as instruções. (revogado pela Resolução n. 14-2007, de 16-03-2007)~~

Art. 4º A eleição dos integrantes do Conselho Superior da Defensoria Pública se dará mediante voto plurinominal e secreto, 30 (trinta) dias antes do término do mandato dos Conselheiros em exercício, conforme instruções baixadas pelo Defensor Público-Geral. (artigo alterado pela Resolução n. 14-2007, de 16-03-2007)

§1º São elegíveis somente os Procuradores da Defensoria que não estejam afastados da carreira, admitindo-se a reeleição. (§ alterado pela Resolução n. 14-2007, de 16-03-2007)



ESTADO DE MATO GROSSO DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

Missão: Promover assistência jurídica aos necessitados com excelência e efetivar a inclusão social, respaldada na ética e na moralidade.

§2º. *Decorridos vinte dias da abertura da vaga sem que seja obedecido o disposto no caput deste artigo, caberá ao Conselho, no prazo de cinco dias, baixar as instruções. (§ alterado pela Resolução n. 14-2007, de 16-03-2007)*

Art. 5º. *O voto é secreto e obrigatório, implicando a sua falta em infração disciplinar tipificada no art. 125, I, da LCE n. 146/03.*

§ 1º - *No prazo de cinco dias contados da data da votação poderá ser apresentada justificativa pela ausência do voto, em petição fundamentada e dirigida ao Presidente do Conselho, para ser submetida à apreciação do Conselho Superior.*

§ 2º - *Da decisão do Conselho caberá pedido de reconsideração a seu Presidente, no prazo de cinco dias, que poderá acolher submetendo-o a apreciação do colegiado.*

§ 3º - ***Inexistente a justificativa, ou não acatada a mesma, deverá o Conselho encaminhar os autos ao Defensor Público-Geral para instauração de procedimento administrativo disciplinar.***

§4º *É vedado o voto por procuração e por fax, à exceção, neste caso de membros da Defensoria que se encontrem em outro estado da federação. (§ inserido pela Resolução n. 14-2007, de 16-03-2007)*

Art. 6º. *A posse dos Conselheiros eleitos dar-se-á em reunião solene extraordinária do Conselho.*

Seção III

Do Secretário

Art. 7º. O Conselho Superior elegerá um dos seus membros para exercer as funções de Secretário, com mandato de um ano, permitida a recondução.

§ 1º - *O membro do Conselho Superior que se seguir imediatamente ao eleito, nessa votação, será o seu substituto, nas suas ausências e impedimentos, sucedendo-o em caso de vaga.*

§ 2º - *Ausente o secretário e seu substituto, o Presidente do Conselho Superior nomeará secretário "ad hoc".*



ESTADO DE MATO GROSSO DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

Missão: Promover assistência jurídica aos necessitados com excelência e efetivar a inclusão social, respaldada na ética e na moralidade.

Seção IV

Da Seção de Secretaria e Expediente

Art. 8º. A Seção de Secretaria e Expediente do Conselho Superior contará com servidores designados pelo Defensor Público-Geral.

Parágrafo Único. A seção de que cuida este artigo ficará sob a supervisão direta do Secretário.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO SUPERIOR

Art. 9º. Além das atribuições previstas no art. 21 da Lei Complementar Estadual n.º 146/03, poderá o Conselho Superior propor:

I – A realização de correições e visitas de inspeção para verificação de eventuais irregularidades nos serviços;

II – Ao Defensor Público-Geral e ao Corregedor da Defensoria Pública as medidas convenientes ao aprimoramento dos serviços;

TÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE, DOS CONSELHEIROS, DO SECRETÁRIO, DA SEÇÃO DE SECRETARIA E EXPEDIENTE E DA AUSÊNCIA DE CONSELHEIRO

CAPÍTULO I

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE

Art. 10º. São atribuições do Presidente do Conselho Superior:

I - Convocar reuniões extraordinárias do Conselho Superior, sempre que entender necessário;

II - Presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Superior;



ESTADO DE MATO GROSSO DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

Missão: Promover assistência jurídica aos necessitados com excelência e efetivar a inclusão social, respaldada na ética e na moralidade.

III - Estabelecer a ordem do dia das reuniões:

a) ordinárias e extraordinárias que convocar;

b) extraordinárias, convocadas pelos demais membros do Conselho Superior, nela incluindo, obrigatoriamente, as matérias constantes da convocação;

IV - Verificar, ao início de cada reunião ordinária ou extraordinária do Conselho Superior, a existência de quorum;

V - Assinar as atas das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Superior;

VI - Assinar os termos de abertura e encerramento dos livros do Conselho Superior, rubricando suas páginas;

VII - Receber, despachar e encaminhar a correspondência, papéis e expedientes endereçados ao Conselho Superior;

VIII - Representar o Conselho Superior;

IX - Votar como membro do Conselho Superior e, no caso de empate, dar voto de qualidade;

X - Comunicar aos demais Membros do Conselho Superior, nas reuniões:

a) as providências de caráter administrativo em que haja interesse do Conselho Superior;

b) assuntos que julgar conveniente dar ciência ao Conselho Superior;

XI - Encaminhar ao Secretário do Conselho Superior:

a) a lista dos inscritos à promoção ou remoção por merecimento, assim que for encerrado o prazo de inscrição;

b) os pedidos de permuta de membros da Defensoria Pública de primeira instância, assim que despachados;

c) os expedientes relativos à reversão e aproveitamento de membro da Defensoria Pública;

d) os processos que tratem de remoção compulsória;



ESTADO DE MATO GROSSO DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

Missão: Promover assistência jurídica aos necessitados com excelência e efetivar a inclusão social, respaldada na ética e na moralidade.

- e) os relatórios da Corregedoria-Geral assim que recebidos;*
- f) as sugestões para alteração do Regimento Interno do Conselho Superior;*
- g) os pedidos de opção de Defensores Públicos para que sua promoção se efetive na Comarca onde se encontrem e cuja entrância foi elevada;*
- h) os procedimentos e informações que deverão compor a ordem do dia, com antecedência mínima de quatro dias da data de sua realização;*
- i) a correspondência, papéis e expediente endereçado ao Conselho Superior ou que julgar conveniente dar conhecimento aos seus membros;*

XII - Fazer publicar:

- a) o resumo das decisões proferidas pelo Conselho Superior, observado o disposto no art. 22, caput, da LCE n. 146/03;*
- b) os Atos, Resoluções, Assentos, Editais e Recomendações.*

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES DOS CONSELHEIROS

Art. 11. São atribuições dos Conselheiros:

- I - comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Superior;*
- II - assinar as atas das reuniões depois de aprovadas;*
- III - comunicar aos demais membros do Conselho Superior durante as reuniões, matéria que entender relevante;*
- IV - propor a deliberação do Conselho Superior matéria de sua competência, nos termos deste Regimento Interno;*
- V - discutir e votar as matérias de competência do Conselho Superior;*
- VI - exercer as demais atribuições que lhe confiaram a lei ou este Regimento Interno.*



ESTADO DE MATO GROSSO DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

Missão: Promover assistência jurídica aos necessitados com excelência e efetivar a inclusão social, respaldada na ética e na moralidade.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO DO CONSELHO SUPERIOR

Art. 12. São atribuições do Secretário do Conselho Superior:

I – assessorar o Presidente do Conselho em suas atribuições;

II – elaborar a ordem do dia das sessões de acordo com os encaminhamentos efetuados pelo Presidente nos termos do art. 10, XI, h, deste Regimento.

III – Dar ciência aos Conselheiros da ordem do dia, com antecedência mínima de dois dias, entregando-lhes cópia.

IV – elaborar ata das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Superior;

V – elaborar os expedientes e dar ciência das decisões às partes interessadas;

VI – desempenhar outras atribuições que lhe confirmam a Lei ou este Regimento Interno.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DA SEÇÃO DE SECRETARIA E EXPEDIENTE

Art. 13. São atribuições da Seção de Secretaria e Expediente:

I - receber, registrar, distribuir e expedir processos e papéis, de acordo com a orientação do Secretário;

II - manter arquivo de correspondência recebida e expedida pelo Conselho Superior;

III - preparar os expedientes para o Presidente;

IV - executar serviços de digitação para o Conselho Superior;

V - registrar as alterações do quadro de antigüidade da Defensoria Pública;

VI - desempenhar outras atribuições que lhe confirmam a lei ou este Regimento Interno.



ESTADO DE MATO GROSSO DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

Missão: Promover assistência jurídica aos necessitados com excelência e efetivar a inclusão social, respaldada na ética e na moralidade.

CAPÍTULO V

DAS AUSÊNCIAS DE CONSELHEIRO E PENALIDADES

Art. 14. Durante as férias, licenças, nojo ou gala, exceto licenças para trato de assuntos particulares, ou da própria saúde e para o exercício de atividades políticas, será facultado ao Conselheiro exercer suas funções no Conselho Superior, mediante prévia comunicação ao seu Presidente.

Parágrafo Único. A comunicação poderá ser verbal, mas deverá constar da ata de reunião do Conselho Superior.

Art. 15. O Conselheiro que não comparecer a qualquer reunião, respeitado a regra do artigo anterior, deverá apresentar justificativa da ausência ao Presidente do Conselho na reunião imediata a que se seguir à ausência. Na hipótese de descumprimento do horário, a justificativa deverá ser apresentada na mesma reunião.

Parágrafo único. Não sendo acatada pelo Presidente, este obrigatoriamente deverá consultar os demais Conselheiros, prevalecendo a decisão da maioria simples.

Art. 16. A ausência injustificada do Conselheiro eleito, ou não acatada a justificativa, por três vezes, sujeitará a perda do cargo, mediante proposição do Presidente do Conselho ou por dois de seus membros, cabendo ao Conselho decidir por maioria absoluta.

Parágrafo único. Da decisão do Conselho caberá pedido de reconsideração a seu Presidente, no prazo de cinco dias, que poderá acolher submetendo-o a apreciação do colegiado.

Art. 17. A Secretaria de Expediente deverá manter pasta atualizada dos Conselheiros, contendo cópia da Ata onde consta registrada a ausência bem como da Ata em que registrou-se a justificativa, em havendo esta.

TÍTULO III

DO PROCEDIMENTO COMUM PARA AS REUNIÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS DO CONSELHO SUPERIOR

CAPÍTULO I



ESTADO DE MATO GROSSO DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

Missão: Promover assistência jurídica aos necessitados com excelência e efetivar a inclusão social, respaldada na ética e na moralidade.

DAS REUNIÕES DO CONSELHO SUPERIOR

Seção I

Das Reuniões Ordinárias

Art. 18. As reuniões ordinárias independem de convocação e serão realizadas nas primeiras e terceiras sextas-feiras do mês, com a exclusão do mês de janeiro.

§ 1º – As reuniões de que trata o caput terão o seu início às oito horas e trinta minutos.

§ 2º – As reuniões Ordinárias poderão ser reservadas.

Seção II

Das Reuniões Extraordinárias

Art. 19. O Conselho Superior reunir-se-á, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou por proposta de pelo menos dois de seus membros.

Parágrafo único: As reuniões Extraordinárias poderão ser reservadas.

Art. 20. Sendo a convocação por seu Presidente, este deverá imediatamente encaminhar ao Secretário do Conselho os procedimentos e informações que deverão compor a ordem do dia e data da reunião.

Art. 21. A convocação extraordinária do Conselho Superior, por pelo menos dois dos seus membros, será dirigida ao Presidente do órgão, contendo as matérias que devam constar da ordem do dia.

§ 1º - Designada pelo Presidente a data da reunião para um dos cinco dias subseqüentes, este remeterá imediatamente os procedimentos e informações que deverão compor a ordem do dia ao Secretário do Conselho.

Art. 22. A convocação dos Conselheiros para reunião extraordinária do Conselho deverá ser pessoalmente, pela Secretaria de Expediente, admitido o uso de fax símile, ocasião em que o Conselheiro deverá devolver cópia contendo o ciente.



ESTADO DE MATO GROSSO

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

Missão: Promover assistência jurídica aos necessitados com excelência e efetivar a inclusão social, respaldada na ética e na moralidade.

§ 1º - *Ao ser convocado, o Conselheiro deverá receber a ordem do dia da reunião.*

§ 2º - *Na convocação pessoal, o Conselheiro aporá seu ciente no respectivo instrumento, que posteriormente será entregue à Secretária de Expediente para arquivo.*

CAPÍTULO II

DO PROCEDIMENTO COMUM

Seção I

Das Providências Administrativas Prévias

Art. 23. *As matérias que devem ser objeto de deliberação pelo Conselho Superior somente poderão ser incluídas na ordem do dia se a respectiva documentação for encaminhada ao Secretário no prazo do art. 10, inciso XI, h, deste Regimento.*

Art. 24. *O Secretário do Conselho Superior recebendo do Presidente os papéis, expediente e processos, deverá elaborar a ordem do dia, na qual constará o número do procedimento, partes interessadas, assunto e o nome do Conselheiro Relator, bem como outras informações que julgar convenientes, observando o disposto no art. 12, III, deste regimento.*

Seção II

Da Ordem dos Trabalhos Durante as Reuniões

Subseção I

Da Ordem dos Trabalhos

Art. 25. *Nas reuniões do Conselho Superior será obedecida a seguinte ordem dos trabalhos:*

I - abertura, conferência do quorum, verificação de sigilo e instalação da reunião;

II - leitura do expediente e comunicações do Presidente;



ESTADO DE MATO GROSSO DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

Missão: Promover assistência jurídica aos necessitados com excelência e efetivar a inclusão social, respaldada na ética e na moralidade.

III - comunicações do Corregedor-Geral e dos Conselheiros;

IV - discussão e votação das matérias constantes da ordem do dia;

V - assuntos gerais;

VI - encerramento da reunião.

Subseção II

Da Abertura, Conferência de Quorum e Instalação da Reunião

Art. 26. A abertura, conferência de quorum e instalação da reunião compete ao Presidente do Conselho Superior.

§ 1º - Para instalação da reunião é necessário a presença da maioria absoluta dos membros do Conselho Superior.

§ 2º - Não havendo quorum suficiente aguardar-se-á o prazo de quinze minutos, após o qual, permanecendo essa situação, lavrar-se-á ata circunstanciada da ocorrência, ficando prejudicada a reunião e dependente de nova convocação quando se tratar de reunião extraordinária e adiada para a próxima data se a reunião for ordinária.

§ 3º - Ausentes o Secretário e seu substituto, será nomeado Secretário "ad hoc".

Subseção III

Da Leitura do Expediente e das Comunicações

Art. 27. O expediente da reunião será lido pelo Presidente.

Art. 28. As comunicações do Presidente e dos Conselheiros versarão sobre matérias de interesse do Conselho Superior.

Subseção IV

Da Ordem e Votação nas Reuniões



ESTADO DE MATO GROSSO DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

Missão: Promover assistência jurídica aos necessitados com excelência e efetivar a inclusão social, respaldada na ética e na moralidade.

Art. 29. A ordem de votação será a mesma em cada reunião e terá início pelo Presidente do Conselho, seguido do Subdefensor e do Corregedor-Geral.

+, preferindo os mais idosos aos mais novos.

§ 2º - Havendo Relator designado para o procedimento em discussão, este apresentará o relatório e o seu voto, sendo obedecida, na seqüência, a ordem contida no caput e § 1º deste artigo.

Subseção V

Da Leitura da Ordem do Dia, da Discussão e Votação das Matérias da Constante

Art. 30. Após a leitura da ordem do dia, pelo Presidente, serão discutidas e votadas as matérias da constante.

§ 1º - Encerrada a discussão sobre a matéria, o Presidente a submeterá à votação.

§ 2º - Iniciada a votação, não se concederá mais a palavra para discussão da matéria a ser votada.

Art. 31. Nenhum Conselheiro poderá recusar-se a votar matéria constante da ordem do dia, salvo os casos de impedimento e suspeição acolhidos pelo Conselho.

Parágrafo único: A recusa imotivada ou não acatada pelo Conselho implica em ausência, para os efeitos do art. 16 deste Regimento, devendo ser registrada em ata.

Art. 32. Terminada a votação o Presidente proclamará o resultado.

Parágrafo Único. Antes de ser proclamado o resultado, será permitida a reconsideração do voto.

Art. 33. As questões de ordem podem ser suscitadas a qualquer momento e serão imediatamente submetidas à decisão do Presidente.



ESTADO DE MATO GROSSO DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

Missão: Promover assistência jurídica aos necessitados com excelência e efetivar a inclusão social, respaldada na ética e na moralidade.

Parágrafo Único. A questão de ordem poderá versar sobre o pedido de adiamento da votação quando forem necessários melhores esclarecimentos sobre a matéria.

Art. 34. As deliberações do Conselho Superior, nos casos não previstos na Lei Complementar Estadual n.º 146/03 ou neste Regimento, serão tomadas por maioria absoluta de votos dos Conselheiros.

Subseção VI

Da Distribuição

Art. 35. A distribuição dos processos e procedimentos aos membros do Conselho Superior será feita de forma automática e na ordem cronológica de apresentação, observada a seqüência estabelecida no artigo 29 deste Regimento Interno, dela não participando o Presidente do Conselho.

§1º - A distribuição e carga dos processos será feita no prazo de três dias.

§2º - Em caso de impedimento do relator, este deverá manifestar as razões de seu proceder em igual período, sendo feito sorteio, compensando-se a distribuição.

§3º - Haverá também compensação quando o processo tiver de ser distribuído, por prevenção, a determinado Conselheiro.

§4º - A prevenção, se não for reconhecida de ofício, poderá ser argüida por qualquer dos interessados, ou por órgão da Defensoria Pública, até o início da reunião de julgamento.

Art. 36. A parte interessada deverá argüir impedimento ou suspeição de membros do Conselho Superior no prazo de cinco dias contados a partir da distribuição, em petição fundamentada e devidamente instruída.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho mandará processar o incidente em separado, com suspensão do processo, ouvindo o argüido no prazo de cinco dias, determinadas as diligências por ventura necessárias e em seguida remetendo ao Conselho para julgar o incidente.

Art. 37. O Conselheiro relator deverá apresentar relatório e voto na primeira reunião subsequente ao recebimento do processo.



ESTADO DE MATO GROSSO

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

Missão: Promover assistência jurídica aos necessitados com excelência e efetivar a inclusão social, respaldada na ética e na moralidade.

§1º - Qualquer membro do Conselho poderá pedir vista dos autos, submetendo-o a votação na próxima reunião.

§2º – O descumprimento do disposto no caput e §1º implica na obrigação do relator apresentar justificativa, ficando sujeito ao disposto no Capítulo V do Título II, deste Regimento.

Art. 38. Nos casos de afastamento do Conselheiro por prazo superior a trinta dias, serão redistribuídos os processos, com oportuna compensação.

Art. 39. As petições e processos serão registrados no protocolo da Defensoria Pública no mesmo dia do seu recebimento, com encaminhamento imediato à Seção de Secretaria e Expediente.

Art. 40. Sempre que for necessário o Conselho Superior atribuirá a qualquer de seus membros a elaboração de parecer prévio a respeito da matéria sobre a qual deva deliberar, devendo ser apresentado na reunião ordinária seguinte a que o membro receber o processo.

Parágrafo único. O parecer de que se trata este artigo será submetido à apreciação do Conselho que poderá adotá-lo, com ou sem emendas, ou rejeitá-lo.

Subseção VII

Da Publicação e Intimação das Decisões do Conselho

Art. 41. Compete ao Conselho, ao final de cada reunião, especificar quais decisões proferidas carecem ser publicadas no órgão oficial, observado o disposto no art. 22, caput, da LCE n. 146/03.

§ 1º - Quando se tratar de decisão cuja parte interessada seja membro da Instituição, independente da publicação no órgão oficial, deverá a Secretaria de Expediente proceder na intimação pessoal, admitido o uso de fax símile com cópia da decisão do Conselho, devendo ser arquivado documento comprobatório do recebimento.

§ 2º - As decisões proferidas pelo Conselho e que não seja determinada a publicação em órgão oficial, serão afixadas em mural próprio, na Sede Administrativa da Defensoria Pública.



ESTADO DE MATO GROSSO DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

Missão: Promover assistência jurídica aos necessitados com excelência e efetivar a inclusão social, respaldada na ética e na moralidade.

Art. 42. Os prazos recursais e outros estabelecidos nas decisões do Conselho começarão a correr no primeiro dia útil seguinte ao que se proceder a intimação pessoal da parte interessada.

TÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS ESPECÍFICAS DO CONSELHO SUPERIOR

CAPÍTULO I

DAS PROMOÇÕES POR ANTIGÜIDADE E MERECIMENTO

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 43. A promoção far-se-á, alternadamente, por antigüidade e merecimento, observando-se os dispositivos da LCE n.º 146/03.

Art. 44. Na publicação do edital para promoção, efetuada pelo Defensor Público-Geral, a que se referem os arts. 31, § 4º, e 54, caput, da LCE n. 146/03, deverá constar indicação do órgão de atuação e o critério de provimento.

Art. 45. O requerimento de inscrição será dirigido pelo interessado ao Presidente do Conselho Superior e instruído com as declarações do artigo 60 da LCE n. 146/03.

Parágrafo Único. O interessado deverá formular requerimento autônomo, para cada um dos cargos vagos, quando mais de um, não indicando o critério de provimento.

Art. 46. Findo o prazo das inscrições, o Presidente do Conselho encaminhará ao Secretário e ao Corregedor-Geral a relação dos inscritos, designando, desde já, data para reunião extraordinária do Conselho para apreciar os pedidos de candidatura.

§ 1º - O Corregedor-Geral observará se os candidatos atendem os requisitos dos arts. 60 e 67 da LCE n. 146/03, devendo prestar as informações na reunião extraordinária do Conselho Superior.

§ 2º - Ao Secretário cabe observar o disposto nos art. 24 deste Regimento.



ESTADO DE MATO GROSSO DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

Missão: Promover assistência jurídica aos necessitados com excelência e efetivar a inclusão social, respaldada na ética e na moralidade.

Art. 47. O Conselho Superior, na reunião extraordinária, poderá indeferir candidatura que não atenda aos requisitos legais contidos na LCE n. 146/03 e LC n. 80/94.

Parágrafo único. Da decisão do Conselho que indefere candidatura cabe pedido de reconsideração, dirigido ao Presidente, no prazo de três dias, devendo o Conselho decidir em igual prazo.

Art. 48. A relação dos inscritos deferidos pelo Conselho Superior será afixada no átrio da Defensoria Pública e publicada no Diário Oficial, concedendo-se o prazo de três dias para impugnação e reclamações.

Parágrafo único. As impugnações e reclamações contra a relação dos inscritos deverão ser dirigidas, em petição fundamentada, ao Presidente do Conselho Superior, para decisão do Conselho em reunião extraordinária convocada para formação da lista tríplice ou indicação para promoção por antigüidade.

Seção II

Do Aferimento do Merecimento e Antigüidade

Art. 49. O merecimento será apurado na carreira e para a sua aferição o Conselho Superior levará em conta os critérios estabelecidos no artigo 64 da Lei Complementar Estadual n.º 146/03.

Parágrafo único. O Corregedor-Geral providenciará o encaminhamento dos prontos dos candidatos inscritos ao Secretário do Conselho Superior, que se encarregará de remeter cópia aos Conselheiros com antecedência mínima de dois dias da reunião.

Art. 49-A Quando se tratar de escolha por merecimento, o Conselho formará, sempre que possível, lista tríplice. (artigo inserido pela Resolução n. 14-2006, de 16-03-2007)

§ 1º - A lista será formada com os nomes dos três candidatos mais votados, desde que obtida a maioria de votos dos Conselheiros presentes, procedendo-se, para alcançá-la, a tantos escrutínios quantos necessários. (§ inserido pela Resolução n. 14-2006, de 16-03-2007)

§ 2º - Em caso de empate entre concorrentes que hajam alcançado a maioria absoluta, terá preferência o mais antigo. (§ inserido pela Resolução n. 14-2006, de 16-03-2007)



ESTADO DE MATO GROSSO DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

Missão: Promover assistência jurídica aos necessitados com excelência e efetivar a inclusão social, respaldada na ética e na moralidade.

§ 3º - Havendo necessidade de novo ou novos escrutínios, concorrerão os mais votados que não tiverem alcançado maioria absoluta, até o dobro do número de lugares a serem preenchidos na lista. (**§ inserido pela Resolução n. 14-2006, de 16-03-2007**)

§ 4º - No caso do parágrafo precedente, tendo ocorrido empate na votação anterior no derradeiro lugar que, de acordo com o previsto no parágrafo anterior, permitiria ao candidato participar do novo escrutínio, neste concorrerão todos os que tenham empatado naquela colocação. (**§ inserido pela Resolução n. 14-2006, de 16-03-2007**)

§ 5º - Na formação da lista tríplex, será observado o número de votos de cada candidato, pela ordem dos escrutínios. (**§ inserido pela Resolução n. 14-2006, de 16-03-2007**)

Art. 50. A antigüidade, para efeito de promoção, será determinada pelo tempo de efetivo exercício na entrância.

Parágrafo único. Ocorrendo empate na classificação por antigüidade, será observado o disposto no caput do artigo 61 da LCE n. 146/03.

Art. 51. Antes de fazer a indicação para promoção por antigüidade, o Presidente do Conselho Superior a submeterá à apreciação deste que poderá obstar a promoção do candidato mais antigo.

~~§1º - O veto à promoção por antigüidade poderá ser proposto pelo Presidente ou por qualquer outro Conselheiro. (alterado pela Resolução n. 14-2007, 16-03-2007)~~

~~§2º - Inexistindo veto, o Defensor Público Geral, no prazo de dez dias, baixará o respectivo ato efetivando a promoção. (alterado pela Resolução n. 14-2007, 16-03-2007)~~

§ 1º - O Conselho somente poderá recusar o membro da Defensoria Pública mais antigo pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus integrantes. (**alterado pela Resolução n. 14-2007, 16-03-2007**)

§2º A recusa à promoção por antigüidade poderá ser proposta por qualquer membro do Conselho e, se aprovada, será instaurado procedimento em que o interessado será comunicado, por escrito, para conhecimento e eventual impugnação no prazo de 5 (cinco) dias. (**alterado pela Resolução n. 14-2007, 16-03-2007**)



ESTADO DE MATO GROSSO DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

Missão: Promover assistência jurídica aos necessitados com excelência e efetivar a inclusão social, respaldada na ética e na moralidade.

§3º Após o decurso do prazo previsto no parágrafo anterior, o procedimento será colocado em pauta para julgamento. **(inserido pela Resolução n. 14-2007, 16-03-2007)**

§4º O ato que obste a promoção por antigüidade será fundamentado. **(inserido pela Resolução n. 14-2007, 16-03-2007)**

§5º No caso de recusa do membro mais antigo, antes de se repetir a votação até se fixar a indicação adequada, aguardar-se-á o julgamento do recurso eventualmente manifestado ou o decurso do prazo para sua interposição. **(inserido pela Resolução n. 14-2007, 16-03-2007)**

§6º Inexistindo recusa à promoção por antigüidade, o Defensor Público-Geral, no prazo de dez dias, baixará o respectivo ato de promoção. **(inserido pela Resolução n. 14-2007, 16-03-2007)**

Inexistido

CAPÍTULO II

DA APROVAÇÃO DO QUADRO GERAL DE ANTIGUIDADE DOS MEMBROS DA DEFENSORIA PÚBLICA

Art. 52. O Corregedor-Geral prestará as informações necessárias à elaboração do quadro de antigüidade dos Membros da Defensoria Pública, ao Presidente do Conselho Superior, para ser organizado na primeira reunião ordinária do mês de novembro de cada ano.

Art. 53. As certidões e demais documentos comprobatórios do tempo de serviço público deverão ser apresentadas em fotocópia autenticada ou o original.

Art. 54. O Quadro Geral de Antigüidade dos Membros da Defensoria Pública organizado na forma do artigo anterior deverá ser publicado no Diário Oficial no mês de janeiro de cada ano, pelo Defensor Público-Geral.

Parágrafo único. O prazo para eventuais impugnações será de dez dias, iniciando-se no primeiro dia útil do mês de fevereiro subsequente, através de petição fundamentada e dirigida ao Presidente do Conselho.

CAPÍTULO III



ESTADO DE MATO GROSSO DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

Missão: Promover assistência jurídica aos necessitados com excelência e efetivar a inclusão social, respaldada na ética e na moralidade.

DA CONFIRMAÇÃO NA CARREIRA

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 55. Nos três primeiros anos de exercício no cargo, será apurada a conveniência da permanência ou da não confirmação do Membro da Defensoria Pública na carreira, mediante verificação dos requisitos contidos no art. 50 da LCE n. 146/03.

§ 1º - Para esse exame, o Corregedor-Geral da Defensoria Pública determinará aos Defensores Públicos em estágio, a remessa das cópias de trabalhos jurídicos apresentados, de relatórios e outras peças que possam influir na avaliação do desempenho funcional, além de proceder visita de inspeção nas Comarcas, informando ao Conselho Superior a conveniência da confirmação na carreira dos mesmos.

§ 2º - O Corregedor-Geral da Defensoria Pública, três meses antes de completado o estágio probatório, remeterá ao Presidente do Conselho relatório circunstanciado sobre a atuação pessoal e funcional dos Defensores Públicos, concluindo fundamentadamente, pela sua confirmação ou não.

Seção II

Das Impugnações

Art. 56. Qualquer Procurador da Defensoria Pública poderá impugnar, por escrito e motivadamente, a proposta de confirmação emitida pelo Corregedor-Geral, no prazo de cinco dias, a contar do recebimento do parecer pelo Presidente do Conselho.

Parágrafo único. A impugnação deverá ser remetida ao Presidente do Conselho Superior, devendo ser submetida a julgamento na reunião designada para pronunciamento da confirmação na carreira.

Seção III

Da Confirmação na Carreira



ESTADO DE MATO GROSSO DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

Missão: Promover assistência jurídica aos necessitados com excelência e efetivar a inclusão social, respaldada na ética e na moralidade.

Art. 57. Até 45 (quarenta e cinco) dias anterior ao término do estágio probatório, o Conselho Superior, analisando o parecer emitido pelo Corregedor-Geral, na forma do § 2º do art. 51, deste Regimento, deverá pronunciar-se sobre o atendimento pelo candidato dos requisitos fixados para a confirmação na carreira.

§ 1º – A decisão favorável do Conselho Superior será submetida à homologação do Defensor Público-Geral, no prazo legal de quinze dias. Decorrido o prazo sem a manifestação do Defensor Público-Geral, considera-se homologada a decisão do Conselho Superior.

§ 2º - Desfavorável a decisão do Conselho Superior, dela terá ciência o interessado, que em cinco dias poderá apresentar defesa, por escrito e motivadamente, endereçada ao Presidente do Conselho.

§ 3º - Esgotado o prazo, com ou sem defesa, e produzidas as provas requeridas, o Conselho Superior da Defensoria Pública proferirá, pelo voto da maioria absoluta de seus membros, a decisão definitiva e irrecorrível. Desfavorável esta, o Defensor Público-Geral providenciará o ato de exoneração, obedecido o § 3º do art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 146/03.

CAPÍTULO IV

DA SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES AO CORREGEDOR GERAL

Art. 58. Sempre que entender necessário, qualquer dos membros do Conselho Superior poderá dirigir requerimento ao Presidente para que inclua na ordem do dia da reunião ordinária, deliberação sobre pedido de informações ao Corregedor-Geral da Defensoria Pública a respeito da conduta e atuação funcional dos Defensores Públicos.

CAPÍTULO V

DOS PEDIDOS DE CORREIÇÕES E VISITAS DE INSPEÇÃO

Art. 59. Qualquer Conselheiro poderá requerer ao Presidente que submeta à deliberação do órgão a conveniência ou necessidade de realização de correição extraordinária ou visita de inspeção.

Parágrafo Único. Assim que despachar o requerimento, o Presidente fará incluir a matéria na ordem do dia da próxima reunião ordinária.



ESTADO DE MATO GROSSO

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

Missão: Promover assistência jurídica aos necessitados com excelência e efetivar a inclusão social, respaldada na ética e na moralidade.

Art. 60. Das correções extraordinárias e das visitas de inspeção, o Corregedor- Geral enviará relatórios ao Presidente do Conselho, que comunicará o seu teor a todos os Conselheiros na primeira reunião ordinária.

CAPÍTULO VI

DAS SUGESTÕES DO CONSELHO SUPERIOR AO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL E AO CORREGEDOR-GERAL

Art. 61. Qualquer dos membros do Conselho Superior poderá sugerir medidas convenientes ao aprimoramento dos serviços, em proposta fundamentada dirigida ao Presidente.

Parágrafo Único. Assim que despachar o requerimento, o Presidente fará incluir a matéria na ordem do dia da próxima reunião.

Art. 62. Antes da votação das sugestões, o Conselheiro que as houver formulado poderá sustentá-la oralmente.

CAPÍTULO VII

DAS RECOMENDAÇÕES DO CONSELHO SUPERIOR

Art. 63. Qualquer conselheiro poderá propor, através de petição fundamentada dirigida ao Presidente, recomendações sem caráter vinculativo, aos órgãos da Defensoria Pública para o desempenho de suas funções, nos casos em que julgar conveniente.

Parágrafo único. Assim que despachar a petição, o Presidente fará incluir a matéria na ordem do dia da reunião seguinte.

CAPÍTULO VIII

DOS ASSENTOS DO CONSELHO SUPERIOR

Art. 64. O Conselho Superior poderá fixar Assentos sobre matéria de sua competência.

Parágrafo Único. O Assento, com força obrigatória para os Conselheiros, terá por objeto a interpretação de dispositivo legal.



ESTADO DE MATO GROSSO DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

Missão: Promover assistência jurídica aos necessitados com excelência e efetivar a inclusão social, respaldada na ética e na moralidade.

Art. 65. Os Assentos serão numerados por ordem de sua fixação, seguindo-se a dezena final do ano em que foram estabelecidos, devendo ser transcrito no livro próprio pelo Secretário, e publicado no órgão oficial.

Art. 66. Qualquer dos Conselheiros poderá propor novos Assentos, bem como a revogação dos Assentos em vigor, em petição fundamentada dirigida ao Presidente.

Parágrafo único. Assim que despachar o pedido, o Presidente fará incluir a matéria na ordem do dia da próxima reunião ordinária, para deliberação.

CAPÍTULO IX

DA ELABORAÇÃO E DA ALTERAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO SUPERIOR

Art. 67. Ao Conselho Superior compete elaborar o seu Regimento Interno e aprovar as suas alterações.

Art. 68. Qualquer Conselheiro poderá sugerir alterações deste Regimento Interno, mediante petição fundamentada dirigida ao Presidente do Conselho Superior, que fará incluir a matéria na ordem do dia da reunião ordinária que se seguir o despacho.

Parágrafo único. As alterações aprovadas serão publicadas no Diário Oficial.

TÍTULO V

DO CONCURSO PARA O CARGO DE DEFENSOR PÚBLICO SUBSTITUTO

CAPÍTULO ÚNICO

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I

Da Comissão de Concurso

Art. 69. A Comissão de Concurso é órgão auxiliar da Defensoria Pública, incumbida da seleção de candidatos ao ingresso na carreira de Defensor Público Substituto e cargos de servidores do quadro administrativo da



ESTADO DE MATO GROSSO DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

Missão: Promover assistência jurídica aos necessitados com excelência e efetivar a inclusão social, respaldada na ética e na moralidade.

Instituição e será constituída pelo Defensor Público-Geral, três Procuradores da Defensoria Pública e um membro representante da Ordem dos Advogados do Brasil.

Parágrafo único. Além dos Membros efetivos de que trata o caput deste artigo, integrarão a Comissão de Concurso, dois Procuradores suplentes.

Art. 70. Compete ao Conselho Superior a escolha dos Procuradores integrantes da Comissão, inclusive suplentes.

Parágrafo único. Ficarão impedidos de participar das etapas do concurso membro da Comissão e qualquer auxiliar, quando tenha entre os candidatos inscritos, parentes consangüíneos, até o quarto grau, ou afins.

Art. 71. À Comissão de Concurso compete:

I - Analisar os pedidos de inscrição dos candidatos e publicar a relação dos inscritos;

II - Elaborar as provas escritas e oral, observados os pontos contidos no Regulamento do Concurso;

III – Julgar os recursos impetrados pelos candidatos.

IV - Apurar os requisitos pessoais dos candidatos;

V - Julgar os títulos apresentados pelos candidatos, atribuindo-lhes a pontuação nos termos do Regulamento do Concurso;

VI - Proclamar os resultados parciais e finais das provas;

VII - Elaborar a lista de classificação final dos candidatos, providenciando sua publicação;

VIII - Exercer outras funções especificadas no Regulamento do Concurso.

Art. 72. O Presidente da Comissão, ouvidos seus pares, poderá convocar membro da Defensoria Pública para secretariar os trabalhos da Comissão de Concurso.

§ 1º. O Defensor Público-Geral poderá dispensar de suas atribuições funcionais os membros da Defensoria Pública integrantes da Comissão.



ESTADO DE MATO GROSSO

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

Missão: Promover assistência jurídica aos necessitados com excelência e efetivar a inclusão social, respaldada na ética e na moralidade.

§ 2º. A Comissão de Concurso poderá contratar os serviços de empresas especializadas para auxiliar no processo seletivo.

Art. 73. A Comissão de Concurso reunir-se-á com a maioria absoluta de seus membros, sendo suas deliberações tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente também o voto de qualidade.

Parágrafo único. A decisão proferida pela Comissão de Concurso, em recurso impetrado por candidato ou parte interessada, é recorrível ao Conselho Superior no prazo de três dias, sendo irrecorrível a decisão do Conselho.

Seção II

Do Coordenador do Concurso

Art. 74. A Comissão de Concurso, em sua primeira reunião, escolherá um coordenador, dentre seus membros, que exercerá suas atribuições até a homologação do resultado final do concurso.

Parágrafo único. O Presidente da Comissão, ouvido o coordenador, poderá convocar, para auxiliá-lo no seu encargo, servidores da Defensoria Pública que, sem prejuízo de suas atribuições normais, comporão o Quadro de Apoio Administrativo.

Art. 75. Compete ao coordenador de concurso:

I – assessorar o Presidente da Comissão em suas atribuições;

II – elaborar ata das reuniões da Comissão de Concurso;

III – elaborar os expedientes;

IV – desempenhar outras atribuições que lhe confirmam a Lei ou o Regulamento do Concurso.

Seção III

Da Publicação dos Atos do Concurso

Art. 76. Todas as publicações relativas ao Concurso serão obrigatoriamente veiculadas pelo Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, ficando a critério da Comissão do Concurso igualmente a utilização de qualquer outro meio de divulgação, inclusive a Internet.



ESTADO DE MATO GROSSO DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

Missão: Promover assistência jurídica aos necessitados com excelência e efetivar a inclusão social, respaldada na ética e na moralidade.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 77. Os casos omissos e bem assim os de acréscimos, supressões e de interpretação deste Regimento serão deliberados pelo Conselho e registrado em Ata.

Art. 78. Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação, revogado-se as demais disposições em contrário.

Cuiabá-MT, 16 de julho de 2004.

Dr. Fábio César Guimarães Neto
Silva
Conselheiro-Presidente

Dra. Helyodora Carlyne Almeida da
Conselheira-Secretária

Dr. Cid de Campos Borges Filho
Queiroz
Conselheiro

Dr. Clodoaldo Aparecido Gonçalves
Conselheiro

Dr. Edson Jair Weschter
Conselheiro

Dra. Mariusa Magalhães de Oliveira
Conselheira